

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei Nº 05/2021 de 11 de fevereiro de 2021.

Institui mês comemorativo para promover a inclusão social da pessoa com deficiência, denominado Abril Verde.

A Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído mês comemorativo que visa a promover a inclusão social da pessoa com deficiência, combater o preconceito e a discriminação.

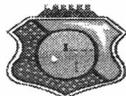
Art. 2º O mês de Abril será denominado Abril Verde, com ações dirigidas à sociedade com relação às pessoas com deficiência, visando à informação, inclusão social, participação social e divulgação de políticas públicas da pessoa com deficiência.

Art. 3º O Poder Público deve adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

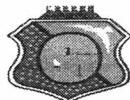
Parágrafo Único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em 11 de fevereiro de 2021.

Augusto Cesar Matos Junior
Augusto Cesar Matos Junior

Vereador



Estado do Ceará

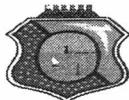
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

É dever do Estado e da sociedade adotar medidas imediatas e efetivas para promover a conscientização sobre os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência, suas condições, capacidades e contribuições em todas as áreas da vida, combatendo estereótipos, preconceitos e práticas discriminatórias de qualquer natureza, retratando essas pessoas de maneira compatível com o propósito da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, consubstanciada na Lei nº 3.146, de 6 de julho de 2016, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Essa Lei é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A Proposição apresentada objetiva o desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social da pessoa com deficiência e para combater o preconceito e a discriminação. A regulamentação de um mês específico para campanhas de conscientização pública em muito contribuirá para a participação da sociedade no movimento em prol da inclusão das pessoas com deficiência, para a eliminação das desvantagens e, em especial, para o combate à discriminação e para o reconhecimento das suas potencialidades.

Ainda persistem na sociedade muitos obstáculos à efetiva inclusão das pessoas com deficiência nos diversos segmentos da vida. A difícil superação de estereótipos e preconceitos socialmente vigentes, dificultam a percepção de suas potencialidades, em especial no campo do trabalho. Apesar de a LBI definir a necessidade de adoção de medidas imediatas, efetivas e apropriadas para a conscientização de toda a sociedade, há uma lacuna a ser preenchida que se relaciona às campanhas de conscientização, que devem ser promovidas não só pelo Estado, mas também pelas organizações sociais públicas ou privadas.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência contribuirá fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social, o que permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

A instituição do “Abril Verde”, por meio de Lei, visa, portanto, ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para combater o preconceito e a discriminação, contribuindo para a inclusão social das pessoas com deficiência.

Pentecoste-CE, 11 de fevereiro de 2021.

Augusto Cesar Matos Junior
Vereador